



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

2ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual – 30.07.2026 a 03.08.2026

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00059/2026-71 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Embargante: Carlos Martins Espinoza

Embargado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Alegação de destruição de córrego em Ponta Porã/MS para construção de condomínio de luxo. Alegação de inércia por parte do Parquet local.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Secretário-Geral: Carlos Vinícius Alves Ribeiro

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os Embargos de Declaração e determinou a baixa definitiva dos autos ao arquivo, de forma que eventual apresentação de novas petições relativas ao mérito da demanda, porventura acostadas a este feito, sejam apenas juntadas, independentemente de conclusão ao Relator, porquanto inviável nova análise da matéria já definitivamente decidida, nos termos do voto do Relator.

Rafaela Pires de Castro Oliveira
Secretária Processual Adjunta